



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.537/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transporte escolar, com motorista e monitor, destinados aos alunos da Rede Pública Municipal, Estadual e Instituições Educacionais Especializadas do Município de Taubaté/SP, por um período de 100 (cem) dias, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente e de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo III - a - Documentos que devem acompanhar nota fiscal.

Anexo IV – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V – Mapa de Riscos.

Anexo VI – Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

16/08/2025 às 08h30	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobbmnet.com.br/)
02/09/2025 às 08h29	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobbmnet.com.br/)
02/09/2025 às 08h30	ABERTURA DA SESSÃO (https://novobbmnet.com.br/)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (https://novobbmnet.com.br/)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: <https://novobbmnet.com.br/> "Acesso Identificado no link - BBMNET - Licitações".
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Eventuais dúvidas com relação à Plataforma Eletrônica deverão ser sanadas através do Telefone (11) 3181-8214 Ramal 2 (Atendimento aos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Licitantes).

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, com Sede a Avenida Tiradentes, 520 – Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.005/0001-08, através do Prefeito Sérgio Luiz Victor Júnior, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR VALOR POR ITEM - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO** que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e seus atos regulamentadores pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, em suas redações atuais e subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 15.058/21, alterado pelo Decreto Municipal 15.081/21 e demais normas pertinente a, pelo Decreto Municipal 15.447/22 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), pelo Decreto Municipal 15.523/23, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Licitação Exclusiva ME/EPP? Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP? Não

Catálogo/Ficha Técnica? Não

Modo de Disputa: Aberto

Valor de Referência: Conforme item 1.3 do Edital

Critério de Julgamento: Menor valor por item

Regime De Execução: Empreitada por preço unitário

Previsão Orçamentária:

Ficha: 5037 - 29.01.2002.2.045.12.365.339039.95.2860000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 95

Código de Aplicação: 2860000

Nota de Reserva nº 3016/2025

Ficha: 4433 - 29.01.2002.2.045.12.365.339039.01.2130000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2130000

Nota de Reserva nº 3017/2025

Ficha: 5039 - 29.01.2001.2.046.12.361.339039.95.2880000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 95



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Código de Aplicação: 2880000

Nota de Reserva nº 3018/2025

Ficha: 843 - 29.01.2001.2.046.12.361.339039.05.2880000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 05

Código de Aplicação: 2880000

Nota de Reserva nº 3019/2025

Ficha: 5041 - 29.01.2003.2.063.12.362.339039.95.2320000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 95

Código de Aplicação: 2320000

Nota de Reserva nº 3020/2025

Ficha: 851 - 29.01.2003.2.063.12.362.339039.05.2320000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 05

Código de Aplicação: 2320000

Nota de Reserva nº 3021/2025

Ficha: 862 - 29.01.2001.2.043.12.367.339039.01.2200000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2200000

Nota de Reserva nº 3022/2025

Ficha: 840 - 29.01.2001.2.046.12.361.339039.01.2200000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2200000

Nota de Reserva nº 3023/2025

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transporte escolar, com motorista e monitor, destinados aos alunos da Rede Pública Municipal, Estadual e Instituições Educacionais Especializadas do Município de Taubaté/SP, por um período de 100 (cem) dias, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

1.2 Legislação. A presente Licitação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1.3 Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de um **R\$ 868.608,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oito reais)**

1.4 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes na plataforma.**

1.5 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.6 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7 Desconsiderar qualquer menção à **"MARCA"**.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada preferencialmente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

2.3 Caberá à Autoridade Competente, auxiliado pelo setor técnico, quando for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.3.1 - Para este certame, será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21, viabilizando desta forma a união dos esforços entre as empresas que, sozinhas, não teriam condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

3.3.2 - A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

3.3.3 - É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3.4 - Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

3.3.4.1 - O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

3.3.4.2 - São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a) Ser empresa nacional;

b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

3.3.5 - Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

3.3.5.1 - Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.5.2 - Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.6 - O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

3.3.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.4.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.4.1.1 Para os fins do disposto no item 3.4.1, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, os seguintes serviços:

I - limpeza, asseio, preservação e conservação;

II - limpeza hospitalar;

III - lavanderia, inclusive hospitalar;

IV - segurança, vigilância e portaria;

V - recepção;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI - nutrição e alimentação;

VII - copeiragem;

VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

IX - manutenção e conservação de áreas verdes;

X - assessoria de imprensa e de relações públicas;

XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

3.4.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.4.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.4.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.4.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital;

3.5 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://taubate.sp.gov.br/> ou <https://novobbmnet.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BBMNET), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma BBMNET poderão obter maiores informações na página <https://novobbmnet.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail licitacao@bbmnet.com.br.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taubaté - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma BBMNET implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Taubaté - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma BBMNET, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 - A Prefeitura Municipal de Taubaté não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.6 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Taubaté, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Concordância quanto à execução de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté, conforme Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento, da Assinatura do Contrato ou documento equivalente.

5.9 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.9.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.9.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

5.10 Garantia: Conforme Termo de Referência..

5.11 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos/ proposta.

5.12 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.13 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.14 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.15 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR VALOR POR ITEM.**

5.16 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.17 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.18 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

5.19 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.

5.20 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

5.21 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

5.22 Caso ocorra empate entre os licitantes de acordo com o art. 60 da Lei 14.133/21, a plataforma irá encaminhar automaticamente as propostas nesta condição para lances num período de 5 (cinco) minutos.

5.22.1 Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o subitem 5.22, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 13 deste edital.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico



(BBMNET).

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 Os licitantes só poderão ser identificados após a etapa de lances.

6.16.1 Caso haja a sua identificação em momento anterior, a licitante será desclassificada.

6.17 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada via chat do BBMNET, <https://novobbmnet.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

7. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, por meio da plataforma do BBMNET, sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.3 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

9.4 A proposta deverá, preferencialmente, ser encaminhada, após o término da etapa de lances, e deverá conter:

9.4.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;

9.4.3 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.4.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.4.5 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.4.6 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.5 O não envio da proposta atualizada, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) devido à não indicação da marca ou registro de marca “própria”, por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.7 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

9.8 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.10 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

9.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.14 Em caso que houver subitens dentro do lote, o desconto deverá ser realizado de maneira linear em comparação a proposta inicial.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

10.1.4 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.5 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.3.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.2 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.3 Caso a licitante não tenha inserido as certidões, o Pregoeiro verificará em sítios eletrônicos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

10.3.3.1 Se o Pregoeiro obtiver as certidões mediante pesquisa, será considerada para fins de habilitação.

10.3.3.2 Se o Pregoeiro não obtiver as certidões mediante pesquisa, ficará sob responsabilidade da empresa a não entrega das mesmas, sendo declarada inabilitada.

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.9 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.10 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.11 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO BBMNET, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, E VINCULAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.11.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo à mesma. O(A) Pregoeiro(a) concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada, caso não apresente marca ou tenha indicado marca “própria” junto ao registro da proposta na plataforma e revise toda a documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

10.11.2 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 02 (duas) horas será findado, e o(a) Pregoeiro(a) iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir desse momento, salvo os casos previstos no item 10.4 do Edital.

10.12 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.12.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.12.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.12.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.12.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.12.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.13 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.13.1 Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, com percentual mínimo de 50%. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

10.13.1.1 Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

10.13.2 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13.3 Frente ao exposto no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional e Econômica da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis.

10.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.14.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;

10.14.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.14.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.14.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

10.15 Declarações:

10.15.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

10.15.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

10.15.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.16 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.16.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.17 Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

10.18 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.11.1, o(a) Pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do BBMNET, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 1 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.18.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito via chat, antes de findo o prazo previamente estabelecido.

10.19 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura Contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Taubaté, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do BBMNET.

11.6 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao(a) Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA

13.1 - Da futura contratada se exigirá no ato da assinatura do contrato a prestação de garantia das obrigações assumidas no limite de **5% (cinco por cento) do valor contratual anual**, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.1.1 - Fianças bancárias apresentadas como garantia, de proposta ou de contrato, deverão conter:

13.1.1.1 - prazo de validade, que deverá corresponder, no mínimo, a 60 (sessenta) dias contados da data limite para entrega dos envelopes para garantia de proposta; e do período integral, estimado, de vigência do contrato, para as garantias de contrato;

13.1.1.2.- expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

obrigações;

13.1.1.3 - Vencidas as garantias apresentadas na forma de fiança bancária, as mesmas deverão ser retiradas em até 5 (cinco) dias úteis, contados do vencimento, sob pena de sumária destruição das mesmas;

13.1.1.4 - A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto desta licitação, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

13.1.2 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, incluindo indenização a terceiros, a adjudicatária obrigará-se a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificado pela contratante;

13.1.3 - Modificações no contrato, inclusive prorrogações em sua vigência, que impliquem complementação da garantia inicialmente oferecida, somente serão formalizadas após a efetivação da nova garantia;

13.1.4 - Caso a licitante vencedora tenha optado pela efetivação da garantia através da Carta de Fiança Bancária, deverá constar da mesma, expressamente, condição de atualização do valor garantido, através da variação do índice da TR (taxa referencial de juros) ou outro índice oficial adotado pelo Governo Federal.

14. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

14.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo III, e o Decreto nº 15.523/23, sendo os adjudicatários chamados via 1Doc a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

14.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato.

14.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

14.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

14.2.2 Verificar no site do Ministério do Trabalho e Emprego, <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>, a situação da empresa referente à Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

à Contratação de Aprendizizes.

14.2.3 O capital social da empresa deverá ser compatível com o número de empregados (art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 e suas alterações).

14.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

14.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

14.5 Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

14.6 No caso da licitante vencedora não assinar o termo contratual ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Taubaté o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

14.7 Até a assinatura do instrumento contratual, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Taubaté tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

14.8 Ocorrendo desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.

15. DAS PENALIDADES

15.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15.3 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2.

15.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 15.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

15.6.1.1 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou documento equivalente, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

15.6.1.2 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

termos da legislação vigente.

15.10 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2 É facultada ao(a) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

16.3.1 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao(a) Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

16.3.2 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

16.4 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

16.5 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

16.6 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

16.7 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via Sistema 1DOC, devendo a mesma ser encaminhada ao Departamento de Compras.

16.8 As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

16.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.10 Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

16.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

16.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Taubaté em <https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>, e no site oficial do Município em <https://taubate.sp.gov.br/>.

16.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

16.14 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de agosto de 2025.

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2025

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de compra: 18537/2025

Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Vir. Unitario	Marca	Vir. Total
1	111360	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR			

VALIDADE DA PROPOSTA : De acordo com o Edital

PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o Edital

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: De acordo com o Edital

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ **FAX:** _____

EMAIL: _____

ASSINATURA: _____

NOME COMPLETO: _____

RG Nº: _____ **CPF Nº:** _____

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ALÉM DOS DADOS ACIMA, DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE DISPÕE O ITEM 3 - DA PROPOSTA DO EDITAL.

A AQUISIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, TERÁ SEU JULGAMENTO DE ACORDO COM O EDITAL*.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento:

Nome completo: _____ RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____.

Cargo desempenhado na empresa: _____.

Para fins de pagamento:

Banco: _____ Número da Conta: _____ Agência: _____.

data*****de ***** de ****.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2025

ANEXO – II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- 4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 7) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.
- 8) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- 9) Sr(a) _____, cargo _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa _____, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.

10) Declaramos ainda, para fins de pagamento, que os dados bancários são os seguintes:

Banco: _____ Número da Conta: _____ Agência: _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 139/2025

ANEXO - III

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM MOTORISTA E MONITOR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS ESPECIALIZADAS DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ/SP, POR UM PERÍODO DE 100 (CEM) DIAS, PRORROGÁVEIS CONFORME INTERESSE DA MUNICIPALIDADE E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Taubaté**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por _____, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, município de _____/SP, e-mail: _____, representada por _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº. _____ - processo administrativo nº. _____, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%20C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transporte escolar, com motorista e monitor, destinados aos alunos da Rede Pública Municipal, Estadual e Instituições Educacionais Especializadas do Município de Taubaté/SP, por um período de 100 (cem) dias, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - O prazo para execução do serviço será conforme Termo de Referência, a contar da data da última assinatura eletrônica, deste Contrato ou da Ordem de Serviço, sendo que eventuais prorrogações desta ata ocorrerão a critério da Administração, antes do vencimento deste instrumento, diante à necessidade, avaliados preço e desempenho, devidamente justificados pela CONTRATANTE.

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.3 - Garantia: conforme Termo de Referência.

2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária _____ para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Ficha: 5037 - 29.01.2002.2.045.12.365.339039.95.2860000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 95

Código de Aplicação: 2860000

Nota de Reserva nº 3016/2025

Ficha: 4433 - 29.01.2002.2.045.12.365.339039.01.2130000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2130000

Nota de Reserva nº 3017/2025

Ficha: 5039 - 29.01.2001.2.046.12.361.339039.95.2880000



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 95

Código de Aplicação: 2880000

Nota de Reserva nº 3018/2025

Ficha: 843 - 29.01.2001.2.046.12.361.339039.05.2880000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 05

Código de Aplicação: 2880000

Nota de Reserva nº 3019/2025

Ficha: 5041 - 29.01.2003.2.063.12.362.339039.95.2320000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 95

Código de Aplicação: 2320000

Nota de Reserva nº 3020/2025

Ficha: 851 - 29.01.2003.2.063.12.362.339039.05.2320000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 05

Código de Aplicação: 2320000

Nota de Reserva nº 3021/2025

Ficha: 862 - 29.01.2001.2.043.12.367.339039.01.2200000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2200000

Nota de Reserva nº 3022/2025

Ficha: 840 - 29.01.2001.2.046.12.361.339039.01.2200000

Classificação Econômica: 339039

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2200000

Nota de Reserva nº 3023/2025



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

5.11 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.

5.12 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

5.13 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.13.1 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.14 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).

5.14.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).

5.15 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

houve falha nessa fiscalização.

5.16 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data dos orçamentos estimados.

7.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Trabalho.

7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de recaptuação pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de repactuação;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação da última repactuação;
IPCA/IPCAo = variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês da última repactuação aplicada, e o mês de aplicação da repactuação.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de repactuação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à repactuação de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para repactuação do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de repactuação, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.10 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.12 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.4.

8.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.4 - A extinção do contrato poderá ser:
- 11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 11.6.1 - Devolução da garantia;
- 11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 11.7.3 - Execução da garantia contratual para:
- 11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

- 12.1 - A garantia das obrigações assumidas, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento contratual, conforme previsão contida no instrumento convocatório foi prestada no valor de R\$(.....), que ora se apresenta e passa a integrar este ajuste, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.
- 12.2 - Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de quaisquer obrigações, incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigando-se a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de dois dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- 12.2.1 - A não apresentação da cobertura garantia importará na rescisão contratual
- 12.3 - A CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;
- 12.4 - Modificações no contrato, que impliquem complementação da garantia inicialmente oferecida serão formalizadas após a efetivação da nova garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

- 13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

13.1.1 - Fica designado _____ - CPF nº. _____ - Cargo: _____ - telefone: (____) _____ - e-mail: _____, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designado _____ - CPF nº. _____ - Cargo: _____ - telefone: (____) _____ - e-mail: _____, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 139/2025

ANEXO – III - a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico **nº. 139/25** para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de transporte escolar, com motorista e monitor, destinados aos alunos da Rede Pública Municipal, Estadual e Instituições Educacionais Especializadas do Município de Taubaté/SP, **cabendo informar que de acordo** com o exigido pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22**, vigorando a partir de 19/10/22, editada pela **Secretária da Receita Federal do Brasil**, e responsabilidade solidária constante nos **arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991**, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III-a, deverá a empresa;

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL: 11% (onze por cento) do valor do serviço discriminado em contrato (**Art. 116, da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022**)
- ***O valor referente a serviço, material e/ou equipamento utilizado; (Art. 118 da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022).***
- Retenção do ISSQN: 5% (Cinco por Cento) do valor do serviço; (**Lei Complementar nº. 116/2003**), ***Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações***)
- Retenção do IRRF: 2,4% (Dois virgula Quatro por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela **Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I** ***Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações***)

II) Apresentar os seguintes documentos na entrega da nota fiscal de serviço do período da prestação de serviço:

1. Declaração específica para cada nota fiscal de que a empresa possui **Escrituração Contábil no período de duração dos serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº..., emitida em..., no valor de R\$..., do Processo Administrativo**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2. Recibo de entrega ao funcionário, devidamente assinado e datado, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Vestimenta na forma da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e arts. 157 e 166 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, utilizando modelo anexo;
3. **Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União**
4. **Certidão negativa de débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual**
5. **Certidão negativa de Débitos da fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei**
6. **Certificado de Regularidade do FGTS -CRF**
7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)**
8. Guia DARF do período da prestação do serviço;
9. DCTFWeb completa do período da prestação do serviço;
10. Guia de Recolhimento do FGTS Digital do período da prestação do serviço;
11. Detalhe da Guia Emitida do FGTS Digital referente ao período da prestação do serviço;
12. FOLHA DE PAGAMENTO E RESUMO DA FOLHA, específica por prestação de serviços, assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e pelo profissional habilitado na Área Contábil ou responsável pela elaboração da mesma (com carimbo de identificação), vinculada a Prefeitura Municipal de Taubaté, em todas as páginas da Folha de Pagamento, mencionando a competência dos serviços prestados; **(os itens de "a" à "e" do inciso III do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 17/11/2009) do período da prestação do serviço;**
13. Recibo de entrega cesta básica, vale-refeição e vale-alimentação (em convenção coletiva da categoria) do período da prestação do serviço;
14. Recibo de vale-transporte ou declaração assinada pelo trabalhador de que não necessita deste benefício.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 15.** Recibo de Pagamentos do salário dos funcionários (depósito bancário ou holerite assinado) do período da prestação do serviço;
- 16.** Apresentar o PGR - Programa de Gerenciamento de Risco (NR 9), PSMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7) –e o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (NR 15), sem prejuízo das alterações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho e Previdência.
- 17.** Ficha do Registro de Empregado
- 18.** Ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)
- 19.** Caso, no decorrer do serviço ocorra demissão de funcionários vinculados a prestação do serviço, haverá a necessidade de enviar anexo a GRFC – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho pelo empregado, comprovantes dos depósitos fundiários, multa de 40% no caso de dispensa sem justa causa.

Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Divisão de Cálculos e Terceiro Setor

Valdeci Carvalho Moreira
Servidor Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E VESTIMENTA

RECIBO DE EPI E VESTIMENTA

Nome da empresa:	
Nome do funcionário:	Data:
Cargo:	Setor:

Termo de responsabilidade pela Guarda e Uso de Equipamento de Proteção Individual - E.P.I. que firmam a Empresa e o Empregado acima qualificado, por mútuo consentimento, mediante a entrega do E.P.I. discriminado no presente instrumento, neste ato, estabelecendo que:

- 1.) O Empregado declara haver sido submetido a treinamento específico de orientação quanto à necessidade de correta utilização do E.P.I., comprometendo-se a utilizá-lo apenas para a finalidade a que se destina, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- 2.) O empregado deverá comunicar à Empresa qualquer alteração que torne o E.P.I. impróprio para uso;
- 3.) O empregado declara estar ciente de que o E.P.I. a ele confiado é de propriedade da Empresa, comprometendo-se a devolvê-lo, em caso de demissão, transferência ou promoção para cargos em que sua utilização se torne desnecessária;
- 4.) O Empregado autoriza a Empresa a efetuar em seus vencimentos os descontos correspondentes ao valor do E.P.I., ora entregue em caso de extravio ou dano causado ao mesmo, nos termos do artigo 462 - parágrafo 1º da CLT;
- 5.) De acordo com o disposto do Artigo 158, parágrafo único, letra "b" o empregado declara estar ciente de que a recusa injustificada ao uso do E.P.I. fornecido pela empresa constitui ato faltoso, autorizador da despedida por "JUSTA CAUSA".

Assinatura do empregado

DESCRIÇÃO DO EPI E VESTIMENTA	C.A.	QTDE	DATA	ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2025

ANEXO – IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº ____/____**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: 1 – Este documento, facultativamente, poderá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>), e estar acompanhado do contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual, tudo devidamente registrado em Cartório ou publicado – conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, documentos estes que ficarão retidos nos autos.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2025

ANEXO – V

MAPA DE RISCOS

RISCO 01 – Demora na Conclusão da Licitação

Probabilidade	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta				
Impacto	() Muito baixa () Baixa () Média () Alta (X) Muito Alta				
Id	Danos				
1.	Atraso nas implantações das rotas terceirizadas, prejudicando o início do serviço				
2.	Não adequar as pendências legais apontadas na Estudo Técnico Preliminar (ETP), comprometendo a legalidade do processo				
Id	Ação Preventiva				Responsável
1.	Comunicação constante do andamento da licitação com as partes interessadas para garantir transparência e antecipação de possíveis entraves.				Dep. de Frota
2.	Monitorar rigorosamente os prazos estabelecidos para cada fase da licitação, evitando atrasos desnecessários.				Dep. de Frota
Id	Ação de Contingência				Responsável
1.	Realizar a licitação com maior brevidade, adotando medidas para acelerar o processo.				Dep. de Frota Dep. de Compras
2.	Efetuar contratação emergencial para garantir a continuidade do serviço enquanto a licitação é concluída				Dep. de Frota

RISCO 02 – Recusa de Assinatura do Contrato pelo fornecedor

Probabilidade	() Muito baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta				
Impacto	() Muito baixa () Baixa () Média () Alta (X) Muito Alta				
Id	Danos				
1.	Atraso na assinatura do contrato que compromete o início dos serviços				
2.	Ficar sem a prestação dos serviços essenciais de transporte escolar.				
Id	Ação Preventiva				Responsável
1.	Estipular prazo máximo para que a empresa apresente todos os documentos pendentes no dia do certame				Dep. de Compras
2.	Manter comunicação constante sobre o andamento dos trâmites processuais				Dep. de Compras



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

	com as partes interessadas para evitar surpresas.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Agilizar o processo de tramitação documental para reduzir o tempo de assinatura.	Dep. de Compras
2.	Agilizar o processo de publicação da ata para formalizar o contrato rapidamente.	Dep. de Compras

RISCO 03 – Contratação de Empresa sem Capacidade Técnica para Executar o Contrato

Probabilidade	() Muito baixa	(X) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixa	() Baixa	() Média	() Alta	(X) Muito Alta
Id	Danos				
1.	Ficar sem fornecedor capaz de atender a demanda estabelecida.				
2.	Prejuízo ao atendimento das necessidades da municipalidade, impactando alunos e instituições.				
Id	Ação Preventiva	Responsável			
1.	Avaliar rigorosamente a capacidade técnica e operacional da empresa durante o processo de seleção	Dep. de Compras			
2.	Fiscalizar a execução do contrato, garantindo cumprimento das exigências do termo de referência e demais documentos.	Dep. de Frota			
Id	Ação de Contingência	Responsável			
1.	Aplicar penalidades previstas em contrato para forçar a contratada a cumprir suas obrigações.	Dep. de Compras			
2.	Proceder com rescisão contratual em casos de descumprimento reiterado.	Dep. de Compras			

RISCO 04 – Inadimplência ou Problemas Financeiros da Empresa Contratada

Probabilidade	() Muito baixa	() Baixa	(X) Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixa	() Baixa	() Média	() Alta	(X) Muito Alta
Id	Danos				
1.	Realizar análise financeira e documental rigorosa da empresa antes da contratação.				
2.	Prejuízos à continuidade e qualidade do serviço oferecido à comunidade escolar.				
Id	Ação Preventiva	Responsável			
1.	Realizar análise financeira e documental rigorosa da empresa antes da contratação.	Dep. de Compras			
2.	Exigir garantias contratuais, como seguros ou caução, para minimizar riscos.	Dep. de Compras			
Id	Ação de Contingência	Responsável			
1.	Ativar garantias contratuais em caso de inadimplência.	Dep. de Frota Dep. de Jurídico			



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.	Planejar contratação emergencial para substituição rápida da empresa.	Dep. de Compras
----	---	-----------------

RISCO 05 – Falhas na Segurança e Conformidade com Normas de Trânsito

Probabilidade	() Muito baixa	() Baixa	(X) Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixa	() Baixa	() Média	() Alta	(X) Muito Alta
Id	Danos				
1.	Acidentes envolvendo alunos durante o transporte escolar.				
2.	Multas, sanções administrativas e possíveis ações judiciais contra o município.				
Id	Ação Preventiva				Responsável
1.	Exigir regularidade da frota, com documentação e inspeções atualizadas.				Dep. de Frota
2.	Implementar treinamentos periódicos para motoristas e monitores, reforçando segurança e atendimento.				Dep. de frota Sec de Educação
Id	Ação de Contingência				Responsável
1.	Suspender serviços da empresa até regularização completa.				Dep. de Frota Dep. de Jurídico
2.	Aplicar penalidades contratuais em caso de reincidência.				Dep. de Frota Dep. de Jurídico

RISCO 06 – Problemas com a Qualidade do Atendimento e Relacionamento com Alunos e Familiares

Probabilidade	() Muito baixa	() Baixa	(X) Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixa	() Baixa	() Média	() Alta	(X) Muito Alta
Id	Danos				
1.	Reclamações frequentes de alunos e familiares, afetando a confiança no serviço.				
2.	Impacto negativo na imagem da administração pública municipal.				
Id	Ação Preventiva				Responsável
1.	Definir padrões claros de atendimento e conduta no contrato.				Dep de Compra
2.	Realizar monitoramento contínuo do serviço por meio de pesquisas de satisfação.				Sec de Educação
Id	Ação de Contingência				Responsável
1.	Aplicar sanções contratuais em caso de descumprimento dos padrões.				Dep. de Frota Dep. de Jurídico
2.	Avaliar e promover substituição da empresa em casos graves ou reincidentes.				Dep. de Frota Dep. de Jurídico

Hélcio Carvalho dos Santos
Secretário da Secretaria de Educação

Alberto Rodrigo de Oliveira
Diretor do Departamento de Frota e Logística



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2025

ANEXO – VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Do Objeto

1.1.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar, com Motorista e Monitor, Destinados aos Alunos da Rede Pública Municipal, Estadual e Instituições Educacionais Especializadas do Município de Taubaté/SP.

1.1.2. Critério de julgamento: **Menor valor por item.**

1.2 Especificação do Objeto

1.2.1. A separação em itens será conforme segue:

Item	Descrição dos Serviços	Qtd.	Un.
01	Prestação de Serviços de Transporte Escolar por Quilometragem	111.360	Km

1.2.2. Das Rotas e Estimativas

Os serviços serão distribuídos conforme as necessidades atuais e as rotas previamente estabelecidas, garantindo o atendimento integral à rede de ensino.

Nº	Nome da Linha	Km (Ida + Volta) Percurso aproximado Diário	Nº Viagens	Turno(s) Atendidos
1	Rota do Borba	115,3 km	5	Manhã/Tarde
2	Rota da Pedra Grande	97,7 km	5	Manhã/Tarde
3	Rota do Km 17,5	101,3 km	7	Manhã/Tarde
4	Rota do Pasin	130,3 km	6	Manhã/Tarde
5	Rota do Macuco	113,3 km	3	Manhã/Tarde



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6	Rota do Macuco/Pouso	123,3 km	3	Manhã/Tarde
7	Rota do Caieiras	30,6 km	2	Manhã/Tarde
8	Rota do 7 Voltas/Cidade	86,2 km	5	Manhã/Tarde
9	Rota do Una	120,3 km	5	Manhã/Tarde
10	Rota do Pouso Frio	116,3 km	4	Manhã/Tarde
11	Rota do Monjolinho/Gentil de Camargo	28,8 km	2	Manhã/Tarde
12	Rota do Monjolinho/Madre Cecília	50,2 km	2	Manhã

1.3. Condições de Execução

1.3.1. Do Local: Os serviços deverão ser executados no município de Taubaté/sp em conformidade com as rotas predefinidas neste termo de referência.

1.3.2. Do prazo de vigência contratual: A vigência do contrato será de 100 (dias) letivos, aproximadamente 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogável ate o limite da lei.

1.3.3. Do prazo da execução do serviço: Os serviços deverão iniciar em ate 30 (trinta) dias uteis contados a partir do recebimento da ordem de Serviço emitida pelo departamento de Frota, sendo prorrogável em igual período, desde que devidamente justificada pela contratada.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar, com Motorista e Monitor, Destinados aos Alunos da Rede Pública Municipal, Estadual e Instituições Educacionais Especializadas do Município de Taubaté/SP, se baseia tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para instituição, com o objetivo legal de garantir o cumprimento da lei. A prestação mostra-se viável por meio de pregão licitatório, dado sua natureza do objeto e visa a obtenção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme mencionado no Estudo técnico preliminar A presente contratação é imprescindível devido à insuficiência operacional da frota pública para atender adequadamente à demanda da região do Bairro Monjolinho. Atualmente, os motoristas lotados nessa localidade vêm ultrapassando, de forma recorrente, o limite legal de 40 (quarenta) horas extras mensais, em desconformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normativos vigentes. Essa situação não apenas expõe profissionais e estudantes a riscos relacionados à segurança, mas também compromete a regularidade da prestação do serviço público e a gestão eficiente dos recursos municipais.

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de transporte escolar, com motorista e monitor, destinados aos alunos da rede pública municipal, estadual e instituições educacionais especializadas do Município de Taubaté/SP, proporcionará adequação à legislação trabalhista, eliminando a necessidade de extrapolação da jornada dos motoristas efetivos e prevenindo riscos jurídicos e passivos trabalhistas. Além disso, aprimorará a segurança e a qualidade do transporte escolar, por meio da utilização de veículos adequadamente equipados e motoristas capacitados para atuar em regiões de difícil acesso.

Essa medida também garantirá maior eficiência e confiabilidade operacional, com planejamento otimizado das rotas e execução do serviço sob responsabilidade de empresa com expertise técnica comprovada, permitindo a otimização da força de trabalho municipal por meio da realocação estratégica dos motoristas atualmente designados para o Bairro Monjolinho, de modo a suprir demandas em outras áreas ou setores com deficit de pessoal. Por fim, promove a racionalidade econômica ao reduzir custos indiretos relacionados à operação própria, tais como pagamento excessivo de horas extras, manutenção da frota e afastamentos por fadiga, fatores que impactam negativamente a eficiência administrativa.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao garantir a continuidade, segurança e eficiência do transporte escolar, respeitando a legislação trabalhista e assegurando a melhor utilização dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigido neste termo de referência.

4.2. A empresa contratada deverá manter-se em estrita e permanente conformidade com a legislação vigente, em especial com as disposições da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Consolidação das



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Leis do Trabalho (CLT) e demais normas regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de transporte escolar.

4.3. Deverá, ainda, zelar pela condução ética, segura e responsável das atividades contratadas, observando rigorosamente as exigências relativas à habilitação e capacitação dos motoristas e monitores, à manutenção adequada dos veículos e à segurança dos alunos transportados, bem como garantir o pleno respeito aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

4.4. A contratada compromete-se a assegurar tratamento isonômico, digno e respeitoso a todos os alunos, pais, responsáveis e profissionais da área da educação envolvidos na prestação dos serviços, vedando expressamente qualquer forma de discriminação, constrangimento, assédio ou conduta que possa comprometer a integridade física, psicológica ou moral dos usuários.

5. GARANTIA

5.1. As prestações de serviços oriundas da presente contratação deverão obedecer, além das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), considerando que os alunos transportados e seus responsáveis são os destinatários finais do serviço público educacional. Dessa forma, a empresa contratada deverá garantir a qualidade, segurança, regularidade e adequada prestação dos serviços de transporte escolar, atendendo aos seguintes dispositivos do CDC:

- Art. 6º, inciso I – Direito à vida, saúde e segurança contra riscos provenientes da prestação inadequada de serviços;
- Art. 6º, inciso VI – Direito à efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais;
- Art. 14 – Responsabilidade objetiva da contratada por danos causados em razão de defeitos na prestação do serviço, independentemente da existência de culpa;
- Art. 20 – Dever de a contratada garantir que o serviço prestado atenda à finalidade a que se destina, observando a legítima expectativa dos usuários quanto à segurança, qualidade e regularidade do transporte escolar.

5.2. Em conformidade com o disposto no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação prevê a exigência de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, considerando as seguintes razões técnicas e operacionais que caracterizam a alta complexidade do objeto e os riscos financeiros relevantes associados:

5.2.1. Complexidade Técnica do Objeto Contratual:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.2.1.1. Diversidade de rotas e extensão territorial abrangida: O objeto contratual contempla a prestação de serviços de transporte escolar em rotas distribuídas por áreas urbanas e rurais, abrangendo regiões com diferentes condições de infraestrutura viária, distâncias significativas e vias de acesso precário, exigindo veículos adaptados e condutores devidamente qualificados;

5.2.1.2. Necessidade de logística operacional diferenciada: A execução do contrato envolve planejamento logístico detalhado, considerando a organização de rotas, horários específicos de atendimento, controle rigoroso de itinerários e necessidade de pronta substituição de veículos ou profissionais em caso de eventualidades operacionais.

5.2.2. Atendimento a Público Hipervulnerável

5.2.2.1. Transporte de crianças, adolescentes e estudantes com deficiência: O serviço destina-se a um público considerado hipervulnerável, formado por crianças, adolescentes e, em alguns casos, estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, cuja segurança, integridade física e dignidade devem ser integralmente resguardadas, conforme determina o art. 227 da Constituição Federal;

5.2.2.2. Risco acentuado em caso de falha na prestação do serviço: Qualquer interrupção ou deficiência na prestação do serviço representa risco grave para a integridade física dos alunos e pode acarretar prejuízos irreparáveis à formação educacional dos beneficiários do programa de transporte escolar.

5.2.3. Potencial Impacto Social e Educacional em Caso de Inadimplemento

5.2.3.1. Prejuízos à política pública de acesso à educação: A inexecução contratual, mesmo que parcial, pode impedir o acesso regular dos alunos às unidades de ensino, afetando diretamente a frequência escolar, o calendário letivo e os índices de desempenho educacional do Município;

5.2.3.2. Necessidade de garantir a continuidade do serviço essencial: O transporte escolar representa serviço público essencial, de prestação contínua e ininterrupta, sendo imprescindível assegurar mecanismos contratuais eficazes para evitar descontinuidade, falhas ou atrasos na execução contratual.

5.2.4. Risco Operacional e Financeiro Elevado



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.2.4.1. Complexidade das operações logísticas: A diversidade de trajetos, a manutenção obrigatória da frota e a qualificação constante dos profissionais demandam controle operacional rigoroso por parte da contratada, sob risco de inadimplemento ou prestação inadequada dos serviços;

5.2.4.2. Potencial dano ao erário público: O contrato possui valor estimado médio de aproximadamente 884.421,12 (oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais, doze centavos), o que representa montante significativo no orçamento municipal. Eventual inadimplemento poderá gerar prejuízos financeiros expressivos à Administração, bem como a necessidade de contratação emergencial ou substitutiva em condições menos vantajosas.

5.2.5. Fundamentação Legal: Nos termos do artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, admite-se a elevação do limite ordinário de garantia de 5% para até 10% do valor total do contrato, quando presentes fatores que elevem a complexidade técnica e os riscos financeiros da contratação, situação que se verifica no presente caso, em razão dos elementos acima expostos.

5.2.6. Diante do exposto, revela-se tecnicamente adequada, juridicamente amparada e administrativamente recomendável a exigência de garantia contratual correspondente a 5% do valor global da contratação, com vistas a resguardar o interesse público, assegurar a continuidade do serviço essencial de transporte escolar e mitigar os riscos financeiros e operacionais inerentes ao objeto contratado.

5.3. Prejuízos à política pública de acesso à educação, a contratada será integralmente responsável pela segurança, dignidade, integridade física e psicológica dos alunos transportados, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar riscos, danos ou constrangimentos, respondendo civil, administrativa e contratualmente por quaisquer falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto contratual deverá observar rigorosamente as disposições legais e contratuais, sendo de responsabilidade da contratada a prestação dos serviços de transporte escolar de forma contínua, segura, regular e eficiente, atendendo aos alunos da rede pública municipal, estadual e instituições educacionais especializadas do Município de Taubaté/SP.

6.2. A execução deverá contemplar:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.2.1. Utilização de frota de veículos apropriada ao transporte escolar, atendendo às exigências de segurança, conforto e regularidade operacional, devidamente adequada às condições das rotas urbanas e rurais do Município;

6.2.2. Emprego de motoristas e monitores capacitados para o exercício das funções, com habilitação legal e formação específica para atuação no transporte de estudantes, inclusive em rotas que atendem alunos com deficiência ou necessidades específicas;

6.2.3. Atendimento rigoroso aos itinerários e horários estabelecidos pela unidade escolar em conjunto com a Secretaria de Educação e Departamento de Frota, considerando as peculiaridades das vias, condições climáticas e eventuais particularidades operacionais das rotas contratadas:

6.2.3.1. A Contratante reserva-se o direito de, em comum acordo com a licitante vencedora, alterar o itinerário, aumentar ou diminuir o percurso, suprimir ou acrescentar rotas escolares, conforme sua conveniência, com a finalidade de melhor atender aos alunos usuários do sistema, podendo com isso, revisar preços dentro dos limites e nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

6.2.3.2. Para efeito de alteração de itinerário, aumento ou diminuição de percurso, supressão ou acréscimo de rotas escolares, a Secretaria Municipal de Educação junto ao departamento de Frota comunicara de maneira oficial a contratada, onde conterà informações importantes como:

- Data de alteração do itinerário, aumento ou diminuição de percurso, supressão ou acréscimo de rotas escolares;
- A alteração de itinerário, aumento ou diminuição do percurso, supressão ou acréscimo de rotas escolares com os respectivos locais de embarque (origem) e desembarque (escola-destino);
- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos.

6.2.3.3. Quando houver aumento ou diminuição de percurso (quilometragem) de determinada rota escolar, os cálculos terão como base os custos do quilômetro rodado/dia.

6.2.4. Manutenção das condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento dos veículos, de forma a garantir a integridade e segurança dos alunos transportados:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.2.4.1. A Contratada será responsável pela correção de incidentes ocorridos durante o percurso, tais como quebra do veículo, atolamentos e demais imprevistos que possam comprometer a continuidade do serviço, devendo adotar as providências necessárias para restabelecer o transporte no menor tempo possível.

6.2.5. Substituição de veículos ou profissionais sempre que se fizer necessário, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade do serviço prestado;

6.2.6. Planejamento adequado das rotas e itinerários, de modo a atender a totalidade da demanda apresentada pela Administração, respeitando os critérios de eficiência operacional e atendimento integral da população estudantil beneficiada;

6.2.7. Disponibilidade de canais de comunicação para viabilizar contato com a fiscalização da Administração durante a execução dos serviços, possibilitando o acompanhamento e a resolução de eventuais intercorrências operacionais.

6.2.8. Todos os veículos deverão estar equipados com radiocomunicador VHF ou UHF, a fim de permitir a comunicação com a unidade escolar, tendo em vista que a região apresenta instabilidade nas redes de comunicação convencionais:

6.2.8.1. As frequências serão definidas com base na disponibilidade de canais e em concordância com a unidade escolar;

6.2.8.2 – Somente serão aceitas frequências devidamente homologadas pelos órgãos competentes e autorizadas para uso em meios civis, em conformidade com a legislação vigente, especialmente:

- **Lei nº 9.472/1997** – Lei Geral de Telecomunicações, que estabelece as diretrizes para a organização dos serviços de telecomunicações no Brasil;
- **Resolução ANATEL nº 671/2016** – Aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita;
- **Resolução ANATEL nº 720/2020** – Dispõe sobre a outorga de autorização para uso de radiofrequências em serviços limitados privados;
- Demais normas complementares e regulamentações expedidas pela **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**.

6.2.8.3. Será permitido o uso de radiocomunicadores de baixo alcance, desde que



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

atendam adequadamente às necessidades de comunicação entre os veículos e a unidade escolar, observando-se as exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. As rotas, pontos de embarque e desembarque, bem como a frequência semanal e o número de alunos a serem atendidos, serão definidos e ajustados pela Administração Pública contratante, constando em planilhas ou documentos específicos que poderão ser atualizados conforme necessidade operacional.

6.4. Durante o período inicial de implantação das rotas pela contratada, a contratante disponibilizará, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, equipe técnica de apoio para acompanhar e auxiliar a execução das rotas, orientando quanto aos trajetos, pontos de embarque e desembarque, bem como demais aspectos operacionais necessários. Tal medida visa assegurar uma transição eficiente e segura, sem prejuízo à continuidade e regularidade dos serviços de transporte escolar.

6.5. Requisitos Específicos para os Veículos

6.5.1. Será permitida apenas a utilização de veículos fabricados a partir do ano de 2014, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 311/2009, que estabeleceu a obrigatoriedade da instalação de freios ABS e airbags em veículos fabricados no Brasil.

6.5.2. Essa exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar a qualidade do serviço e proporcionar maior segurança no transporte dos alunos da rede municipal, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da garantia da segurança e da promoção do desenvolvimento sustentável.

6.5.3. Ainda em conformidade com a exigência do item 6.5.1., os veículos fabricados no Brasil a partir de 2012 passaram a incorporar, de forma obrigatória, a tecnologia de Redução Catalítica Seletiva (SCR), destinada à diminuição das emissões de óxidos de nitrogênio (NOx) e demais poluentes atmosféricos. Essa obrigatoriedade decorre das normas estabelecidas pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve) – Fase P7, instituído pela Resolução CONAMA nº 403/2008, que alinhou os padrões nacionais de emissões aos parâmetros internacionais da norma Euro V. Tal exigência também observa o disposto no art. 11º, parágrafo IV, da Lei nº 14.133/2021, que consagra, como princípio da contratação pública, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, abrangendo, entre outros aspectos, a proteção do meio ambiente.

6.7. Do local para execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados no município de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté/sp em conformidade com as rotas predefinidas no item 1.2.2 deste termo de referência.

6.8. Com vistas a subsidiar a identificação preliminar e o entendimento detalhado das rotas a serem executadas, foram elaborados e disponibilizados links por meio da plataforma Google Maps, contendo o esboço técnico dos trajetos previstos. Os referidos links estão anexados no Anexo I deste Termo de Referência, devendo ser obrigatoriamente consultados pelos licitantes para a formulação das propostas, garantindo conformidade técnica com as especificações operacionais estabelecidas para a execução dos serviços.

6.9. Do prazo de execução: Os serviços deverão iniciar em até 30 (dez) dias uteis contados a partir do recebimento da ordem de Serviço emitida pelo departamento de Frota, sendo prorrogável em igual período, desde que devidamente justificada pela contratada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Das Obrigações da Contratada

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as legislações pertinentes;

7.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dias que antecede a data do transporte, os motivos que impossibilitem o cumprimento a realização de alguma das rotas, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

7.1.6. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1.7. Prestar os serviços contratados de forma contínua, eficiente, segura e adequada às necessidades da Administração, em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato;

7.1.8. Manter à disposição frota de veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, devidamente vistoriada e licenciada pelos órgãos competentes, de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas pertinentes;

7.1.9. Assegurar o cumprimento rigoroso dos itinerários, horários e frequências previamente definidos pela Administração, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pela fiscalização do contrato ou oriundas de mal tempo ou condições extremas de percurso;

7.1.10. Disponibilizar motoristas e monitores devidamente habilitados e capacitados, com comprovação documental das exigências legais (CNH na categoria apropriada, curso específico para transporte escolar, dentre outros), zelando pela cortesia, respeito e bom trato para com os alunos, pais, servidores e demais envolvidos na prestação do serviço;

7.1.11. Garantir a substituição imediata de profissionais que se apresentem inaptos, que descumpram as normas estabelecidas ou que tenham conduta inadequada, a critério da Administração;

7.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não resultando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a contratante;

7.1.13. Garantir a imediata substituição de veículos que apresentem falhas, irregularidades técnicas, problemas mecânicos ou outras deficiências que comprometam a segurança ou a regularidade do serviço;

7.1.14. Manter os veículos com seguro, com as coberturas de responsabilidade civil por danos materiais e corporais, acidentes pessoais para passageiros, incluindo morte e invalidez permanente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1.14.1. O seguro devera contemplar: Colisão, incêndio, roubo e furto; Danos: Vidros lanternas e faróis; Responsabilidade civil: Danos materiais e corporais;

7.1.14.2. Acidentes pessoais para passageiros: Morte, invalidez permanente;

7.1.14.3. Socorro veicular: Pane mecânica e elétrica

7.1.14.4. Condições gerais mínimas para contratação do seguro:

- APP (Acidentes Pessoais de Passageiros): R\$ 30.000,00
- DMH (Despesas Médicas e Hospitalares): R\$ 20.000,00
- danos materiais: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- danos corporais: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- franquia obrigatória.

7.1.15. Providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sempre que necessário, sem prejuízo da prestação dos serviços contratados.

7.1.16. Cumprir todas as orientações e determinações da fiscalização designada pela contratante, colaborando com a supervisão e apresentando, sempre que solicitado, documentos, registros e relatórios que comprovem o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.17. Comunicar previamente à Administração qualquer intercorrência que possa afetar a regularidade da prestação dos serviços, indicando as providências adotadas para sua solução;

7.1.18. Manter canal de comunicação direto e permanente com a fiscalização da contratante, para fins de atendimento a ocorrências e resoluções operacionais:

7.1.18.1. A Contratada deverá manter telefone fixo em horário comercial e endereço eletrônico (e-mail) para o atendimento dos pedidos solicitados pelo Departamento de Frota e Logística e Secretaria de Educação.

7.1.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução dos serviços



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

contratados;)

7.1.20. Atender integralmente às disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis, incluindo o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Trânsito Brasileiro, a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, entre outras pertinentes;

7.1.21. Garantir o sigilo e a confidencialidade de informações e dados eventualmente acessados em razão da execução contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal;

7.1.22. A Contratada deverá prestar informações apenas aos funcionários indicados pela Direção do Departamento de Frota e Logística e Secretaria de Educação, assegurando sigilo total das operações.

7.2. Do Recebimento e Fiscalização dos Serviços

7.2.1. O recebimento e aceitação dos serviços serão realizados conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se as especificidades da prestação continuada dos serviços de transporte escolar;

7.2.2. A aferição da execução contratual compreenderá o atendimento integral às rotas, horários, frequência, condições dos veículos, atuação dos motoristas e monitores, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e nas demais orientações da Administração;

7.2.3. A fiscalização da contratante, por meio de servidor(es) designado(s) pela Direção do Departamento de Frota e Logística, realizará o acompanhamento diário da execução dos serviços, com o objetivo de verificar a conformidade da prestação com as exigências contratuais, registrando todas as ocorrências relativas à execução do contrato e determinando as providências necessárias para regularização de eventuais falhas ou não conformidades observadas.

7.2.4. Eventuais não conformidades ou falhas na execução dos serviços identificadas pela fiscalização deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências corretivas imediatas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

7.2.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

contratada de sua total e exclusiva responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

7.2.6. A contratada deverá designar formalmente um responsável técnico, devidamente identificado, que atuará como interlocutor perante a fiscalização da contratante, incumbido de prestar todos os esclarecimentos técnicos necessários à adequada execução dos serviços objeto da contratação;

7.2.7. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá somente após o término da vigência contratual, condicionado à verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas e da inexistência de pendências relacionadas à execução dos serviços;

7.3. Das Obrigações da Contratante

7.3.1. Proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato;

7.3.2. Solicitar a execução de serviços por meio de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Frota e Logística;

7.3.3. Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.3.4. Efetuar o pagamento à empresa pelos serviços prestados, nas condições e prazos pactuados no Edital;

7.3.5. Notificar a Contratada, no caso de ocorrências com a prestação de serviços.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos referentes aos serviços executados seguirão o estabelecido em Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022:

8.1.1. A secretaria de finanças estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.1.2. Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, uma vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;

8.1.3. Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços. Resolve:

8.1.3.1. Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1° ao 10° dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11° dia ao 20° dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21° dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

8.1.3.2. Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte;

8.1.3.3. Excetua-se do estabelecido no item 8.1.3.1. os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público;

8.1.3.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato/Ajuste;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.1.3.5. A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidade a partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério - menor preço, nos termos do Art. 33 da Lei 14.133/21.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A pesquisa de preços foi realizada com base nos parâmetros estabelecidos no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.1. Inicialmente, foram consultados os preços disponíveis no sítio eletrônico “Banco de Preços”, conforme o inciso I do referido dispositivo legal. No entanto, não foi possível compor o preço estimado por meio desse parâmetro, em razão da escassez de dados atualizados e compatíveis com o objeto pretendido.

10.1.2. Em conformidade com a legislação vigente, para a composição dos valores estimados para abertura desta licitação, foram consideradas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, cujos respectivos contratos encontram-se devidamente anexados aos autos do processo.

10.2. Considerando que os serviços serão custeados por meio de transferências e convênios federais, o valor previsto para a abertura do certame corresponderá ao menor valor obtido na cotação realizada, totalizando R\$ 868.608,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oito reais). Os valores unitários referenciais estão detalhados na tabela a seguir.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 388/2025

Solicitação de Compra 1018/2025, 1019/2025, 1020/2025, 1021/2025, 1022/2025, 1023/2025, 1024/2025, 1041/2025

Item : 0.0.3747 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Qtde.: 111360 KM

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	39061 TROUPE BRASIL LTDA.	66.106.600/0001-47	Sim		7,8000	R\$ 868.608,00
	Data Orçamento: 24/01/2025					
1	138635 INTERVALE TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP	05.737.091/0001-66	Sim		8,7500	R\$ 974.400,00
	Data Orçamento: 28/05/2025					
1	138631 CUNHA & LUCHI LTDA	19.614.329/0001-70	Sim		11,2500	R\$ 1.252.800,00
	Data Orçamento: 30/05/2025					
Médias Unitário / Total :					R\$ 9,2667	R\$ 1.031.939,71

Dados Vencedor	Classificado	Valor Total
39061 TROUPE BRASIL LTDA.	66.106.600/0001-47 Sim	R\$ 868.608,02

Desclassificação	Motivo
	Total para o Menor Preço: R\$ 868.608,00
	Total para o Maior Preço: R\$ 1.252.800,00
	Total para a Média Cotada: R\$ 1.031.939,71

Justificativa : A contratação de empresa especializada para o transporte escolar no Bairro Monjolinho é necessária devido à insuficiência da frota pública e ao excesso de horas extras dos motoristas, que ultrapassam o limite legal, gerando riscos jurídicos e operacionais. A medida visa adequar-se à legislação trabalhista, melhorar a segurança e a qualidade do serviço, otimizar rotas, realocar motoristas para outras áreas carentes e reduzir custos indiretos. Assim, garante-se continuidade, eficiência e uso racional dos recursos públicos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício a contar da dotação orçamentária a seguir indicada:

12.1.1 SEED

Ficha - Dotação Orçamentaria: 5037 - 29.01.2002.2.045.12.365.339039.95.2860000 Fonte: 95

- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS -

EXERCÍCIO ANTERIOR Aplicação: 2860000 - FNDE - PNATE CRECHE - PROGRAMA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR - STN 553

Ficha - Dotação Orçamentaria: 4433 - 29.01.2002.2.045.12.365.339039.01.2130000 Fonte: 1
- TESOURO Aplicação: 2130000 - EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-
ESCOLA

Ficha - Dotação Orçamentaria: 5039 - 29.01.2001.2.046.12.361.339039.95.2880000 Fonte: 95
- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS -
EXERCÍCIO ANTERIOR Aplicação: 2880000 - FNDE - PNATE ENSINO
FUNDAMENTAL - PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR - STN 553

Ficha - Dotação Orçamentaria: 843 - 29.01.2001.2.046.12.361.339039.05.2880000 Fonte: 5 -
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Aplicação: 2880000 - FNDE - PNATE ENSINO FUNDAMENTAL - PROGRAMA NACIONAL
TRANSPORTE ESCOLAR - STN 553

Ficha - Dotação Orçamentaria: 5041 - 29.01.2003.2.063.12.362.339039.95.2320000 Fonte: 95
- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS -
EXERCÍCIO ANTERIOR Aplicação: 2320000 - FNDE - PNATE ENSINO MÉDIO - PROGRAMA
NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR - STN 553

Ficha - Dotação Orçamentaria: 851 - 29.01.2003.2.063.12.362.339039.05.2320000 Fonte: 5 -
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Aplicação: 2320000 - FNDE - PNATE ENSINO MÉDIO - PROGRAMANACIONAL TRANSPORTE
ESCOLAR - STN 553

Ficha - Dotação Orçamentaria: 862 - 29.01.2001.2.043.12.367.339039.01.2200000 Fonte: 1 -
TESOURO Aplicação: 2200000 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha - Dotação Orçamentaria: 840 - 29.01.2001.2.046.12.361.339039.01.2200000 Fonte: 1 -
TESOURO Aplicação: 2200000 - ENSINO FUNDAMENTAL

12. DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

12.1. A contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Contínuos de Transporte



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Escolar, com Motorista e Monitor, não consta no catálogo eletrônico de padronização até o presente momento, por essa razão não foi possível utilizá-lo.

13. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS

13.1. Declaramos que o presente TERMO DE REFERÊNCIA atende aos requisitos mínimos exigido pela Lei de Licitação 14.133/21.

14. REINCIDÊNCIA

14.1 No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades do existente no respectivo Edital.

Taubaté, 13 de agosto de 2025.

Hélcio Carvalho dos Santos

Secretário da Secretaria de Educação

Alberto Rodrigo de Oliveira

Diretor do Departamento de Frota e Logística



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5	Rota do Macuco	https://www.google.com/maps/dir/BAR+DA+PEDRA+GRANDE/E.M.E.I.E.F.+Prof.+Jos%C3%A9+Marcondes+De+Moura+-+Taubat%C3%A9,+SP/-23.0885586,-45.3454996/-23.0779645,-45.3539354/-23.083371,-45.3399754/-23.0844091,-45.3344687/-23.07492,-45.3083607/@-23.0796555,-45.4088964,13293m/data=!3m1!1e3!4m19!4m18!1m5!1m1!1s0x94cd1f526ad285d3:0x88813db1fef03703!2m2!1d-45.3548523!2d-23.0829979!1m5!1m1!1s0x94cce36ac3b09b57:0xd8ea1c8432f0fbd!2m2!1d-45.4316303!2d-23.0836829!1m0!1m0!1m0!1m0!1m0!3e0?authuser=0&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDYxNS4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
6	Rota do Macuco/Pouso	https://www.google.com/maps/dir/-23.0593134,-45.3412157/-23.0408473,-45.3885787/-23.0472422,-45.3006794/-23.0484328,-45.4021366/EMEIEF+Prof.+Jos%C3%A9+Marcondes+De+Moura/@-23.0578583,-45.4030972,12.75z/data=!4m13!4m12!1m0!1m1!4e1!1m0!1m0!1m5!1m1!1s0x94cce36ac3b09b57:0xd8ea1c8432f0fbd!2m2!1d-45.4316303!2d-23.0836829!3e0?authuser=0&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDYxNS4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
7	Rota do Caieiras	https://www.google.com/maps/dir/Estr.+do+Bruno+-+Taubat%C3%A9,+SP/-23.1324302,-45.4273229/E.M.E.I.E.F.+Prof.+Jos%C3%A9+Marcondes+De+Moura+-+Taubat%C3%A9,+SP/@-23.107549,-45.4238959,13z/data=!4m5!1m25!1m1!1s0x94cd1c23ef3fbaf:0x2256bb7bad99829f!2m2!1d-45.36529!2d-23.129524!1m4!1m2!1d-45.382305!2d-23.1203177!1s0x94cd1c2387ba302f:0x2f9a724c513711f9!3m4!1m2!1d-45.3748381!2d-23.1183466!1s0x94cd1c2f3173834d:0xa918b93ac9e61e8f!3m4!1m2!1d-45.3678678!2d-23.1144944!1s0x94cd1e9b46b01cf9:0x7902ec0312dd6d6a!3m4!1m2!1d-45.3559844!2d-23.1080788!1s0x94cd1e8d4dfcabb3:0x3a293443c7fd3c91!1m16!3m4!1m2!1d-45.4181247!2d-23.0919029!1s0x94cd1d79f5eb4597:0x8bc1e7a163c857be!3m4!1m2!1d-45.4284089!2d-23.0865712!1s0x94cce29fabe23763:0x31dcb6f4e4c5c43!3m4!1m2!1d-45.4310869!2d-23.084266!1s0x94cce29fabe23763:0x31dcb6f4e4c5c43!4e1!1m5!1m1!1s0x94cce36ac3b09b57:0xd8ea1c8432f0fbd!2m2!1d-45.4316303!2d-23.0836829!3e0?authuser=0&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDYxMS4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
8	Rota do 7 Voltas/Cidade	https://www.google.com/maps/dir/-23.030438,-45.4998353/E.M.E.I.E.F.+Prof.+Jos%C3%A9+Marcondes+De+Moura+-+Taubat%C3%A9,+SP/@-23.0546839,-45.4869791,13.75z/data=!4m9!4m8!1m0!1m5!1m1!1s0x94cce36ac3b09b57:0xd8ea1c8432f0fbd!2m2!1d-45.4316303!2d-23.0836829!3e0?authuser=0&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDYxMS4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D
9	Rota do Una	https://www.google.com/maps/dir/Capela+Nossa+Senhora+Imaculada+Concei%C3%A7%C3%A3o/-22.9968352,-45.4925689/-23.0301171,-45.4925438/-23.0506508,-45.482475/-23.04532,-45.4500592/Mercadinho+Monjolinho/EMEIEF+Prof.+Jos%C3%A9+Marcondes+De+Moura/@-23.0311194,-45.4887222,13z/data=!4m30!4m29!1m5!1m1!1s0x94ccfbd72ce24b2b:0x77f6920f1140bd0c!2m2!1d-45.4812349!2d-23.0039824!1m1!4e1!1m0!1m5!3m4!1m2!1d-45.4392676!2d-23.0533001!1s0x94cce2d875d5ff8f:0x57eb843e3bd139e3!1m0!1m5!1m1!1s0x94ccfcd52a6108e5:0x2eb085e6279af4eb!2m2!1d-45.4551867!2d-23.06888!1m5!1m1!1s0x94cce36ac3b09b57:0xd8ea1c8432f0fbd!2m2!1d-45.4316303!2d-23.0836829!3e0?authuser=0&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDYxNS4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10	Rota do Pouso Frio	https://www.google.com/maps/dir/-23.024487,-45.3496474/-23.031772,-45.3803647/EMEIEF+Prof.+Jos%C3%A9+Marcondes+De+Moura/@-23.0458664,-45.4328233,13296m/data=!3m1!1e3!4m1!1s0x94c36ac3b09b57:0xd8ea1c8432f0fbbd!2m2!1d-45.3843058!2d-23.0369046!3s0x94c36ac3b09b57:0xd8ea1c8432f0fbbd!2m2!1d-45.4316303!2d-23.0836829!3e0?authuser=0&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDYxNy4wLWIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
11	Rota do Monjolinho/Ge n til de Camargo	https://www.google.com/maps/dir/EMEIEF+Prof.+Jos%C3%A9+Marcondes+De+Moura/E.E.+Gentil+de+Camargo+-+Estr.+Mun.+Prof.+Dr.+Jos%C3%A9+Lu%C3%ADs+Cembraneli+-+Parque+Tr%C3%AAs+Marias,+Taubat%C3%A9+-+SP,+12081-015/@-23.0481488,-45.5362005,13296m/data=!3m1!1e3!4m1!1s0x94c36ac3b09b57:0xd8ea1c8432f0fbbd!2m2!1d-45.4316303!2d-23.0836829!3e0?authuser=0&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDYxMS4wLWIKXMDSoASAFQAw%3D%3D
12	Rota do Monjolinho/Ma d re Cecília	https://www.google.com/maps/dir/EMEIEF+Prof.+Jos%C3%A9+Marcondes+De+Moura/-23.0836362,-45.3841056/-23.041971,-45.5737358/EMEEEIF+Madre+Cecilia/@-23.0514429,-45.5717791,12.25z/data=!4m1!1s0x94c36ac3b09b57:0xd8ea1c8432f0fbbd!2m2!1d-45.4316303!2d-23.0836829!3e0?authuser=0&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDYxMS4wLWIKXMDSoASAFQAw%3D%3D